

Processo: 1102176
Natureza: MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira
Exercício: 2021
Interessados: Edilberto Marques da Cruz, Mônica Renata Ferreira Rodrigues Silva e Daniele Aparecida Sapucci
RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO

SEGUNDA CÂMARA – 5/8/2021

MONITORAMENTO. AUDITORIA OPERACIONAL. PLANO DE AÇÃO. POLÍTICA EDUCACIONAL. QUALIDADE DA EDUCAÇÃO. ANOS INICIAIS. ENSINO INFANTIL. APROVAÇÃO. DETERMINAÇÕES.

Apresentado o Plano de Ação pelo gestor municipal em consonância com as recomendações e determinações exaradas nos autos da auditoria operacional, sendo as medidas propostas adequadas para a correção das deficiências apontadas, o aprimoramento contínuo da gestão e a melhoria da qualidade da educação infantil, a sua aprovação é medida que se impõe.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) aprovar o Plano de Ação apresentado pelo Município de Delfim Moreira, nos termos do art. 8º, §§2º e 3º, da Resolução n. 16/11, considerando que as medidas propostas atendem às recomendações e determinações do Tribunal;
- II) determinar aos responsáveis, Senhor Edilberto Marques da Cruz, prefeito, Senhora Mônica Renata Ferreira Rodrigues Silva, secretária municipal de educação, e Senhora Daniele Aparecida Sapucci, procuradora jurídica municipal, que, no prazo de 30 dias, apresentem ao Tribunal o primeiro relatório parcial de monitoramento, nos termos do art. 8º, §4º, da Resolução n. 16/11, no qual deverão constar informações sobre os benefícios efetivamente atingidos, o estágio atual de implementação das ações propostas, as metas cumpridas, as que estão em andamento e as que ainda não foram atingidas, destacando, também, as ações já realizadas e os registros que proporcionem o acompanhamento periódico do Programa, bem como eventuais justificativas para o descumprimento ou atraso;
- III) determinar, ainda, que, a partir da remessa do citado relatório, os gestores enviem ao Tribunal, a cada 180 (cento e oitenta) dias, relatórios parciais, a fim de demonstrarem a implementação das medidas propostas no Plano de Ação;
- IV) determinar que os gestores responsáveis sejam cientificados, nos termos do art. 166, §1º, do Regimento Interno, por via postal, de que, nos termos do art. 13 da Resolução n. 16/11, a ausência injustificada de apresentação de qualquer relatório de acompanhamento, dentro dos prazos estipulados, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

- V) determinar que os atuais responsáveis sejam cientificados, também, por via postal, de que, consoante o disposto no art. 15 da Resolução n. 16/11, a inexecução total ou parcial dos planos de ação, injustificadamente, ou a protelação no cumprimento dos compromissos acordados que os tornem inviáveis, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de comunicação do fato ao relator do processo de prestação de contas do órgão ou entidade auditada e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para adoção das providências legais cabíveis, sem prejuízo do ressarcimento ao erário no caso de dano;
- VI) determinar que, com a intimação, seja enviada cópia do relatório técnico peça n. 06, bem como do presente acórdão;
- VII) determinar que seja disponibilizado no portal eletrônico do Tribunal, o plano de ação apresentado, o relatório final elaborado pela CAOP, bem como o acórdão relativo à deliberação deste monitoramento de auditoria, nos termos do art. 4º, X, da Resolução n. 16/11;
- VIII) determinar, recebidos os primeiros relatórios parciais de monitoramento, o encaminhamento dos autos à CAOP para fins do disposto no art. 11 da Resolução n. 16/11.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Sebastião Helvecio e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

Presente à sessão a Procuradora Maria Cecília Borges.

Plenário Governador Milton Campos, 5 de agosto de 2021.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente

CLÁUDIO COUTO TERRÃO
Relator

(assinado digitalmente)

SEGUNDA CÂMARA – 5/8/2021

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

I – RELATÓRIO

Trata-se de monitoramento de auditoria operacional realizada na Prefeitura Municipal de Delfim Moreira pela Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP, autuada sob o nº 1.054.013, com o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade da educação oferecida nas unidades de ensino infantil do município.

Naqueles autos, determinou-se aos gestores municipais o encaminhamento a esta Corte de Contas de Plano de Ação para o cumprimento das recomendações e determinações exaradas.

O poder público municipal apresentou Plano de Ação juntado à peça nº 01.

Os autos foram distribuídos à minha relatoria, conforme peça nº 03.

Remetidos os autos à CAOP (peça nº 04), esta manifestou-se à peça nº 06, opinando pela aprovação com ressalva do Plano de Ação ofertado e requerendo a adequação do prazo de uma das recomendações propostas.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar, inicialmente, que a auditoria operacional, nos termos do art. 278 do Regimento Interno c/c o art. 2º da Resolução nº 16/11, é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para avaliar programas, projetos e atividades governamentais dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública, especialmente quanto aos aspectos da economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, com a finalidade de obter resultados aplicáveis ao aperfeiçoamento do objeto auditado e otimizar o emprego dos recursos públicos.

De acordo com o Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União – TCU o principal objetivo da auditoria operacional é aferir o desempenho da gestão governamental, subsidiar os mecanismos de responsabilização por desempenho e contribuir para aperfeiçoar a gestão pública. Do mesmo modo, a auditoria operacional visa contribuir para a melhoria de desempenho de programas de governo e, ainda, aumentar a efetividade do controle, por meio da mobilização de atores sociais no acompanhamento e na avaliação dos objetivos, da implementação e dos resultados das políticas públicas.

Conforme relatado, nos autos da Auditoria Operacional nº 1.054.013, esta Corte de Contas apresentou recomendações e determinações aos gestores municipais para melhoria da qualidade da educação infantil no Município de Delfim Moreira. Naquela oportunidade, firmaram-se os seguintes pontos a serem abordados em Plano de Ação a ser apresentado pela municipalidade, conforme relatado e sistematizado pela CAOP à peça nº 06:

A. ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA META 1 DO PME – EDUCAÇÃO INFANTIL

- **Recomendação A1:** Monitore o PME com base em dados atualizados de modo a permitir o acompanhamento sistemático do cumprimento de suas metas, mantendo arquivos sistematizados dos documentos referentes aos dados constantes do Relatório de Monitoramento para futuras consultas, auditorias e prestações de contas;

- **Recomendação A2:** Quanto à expansão da rede pública de educação infantil, acompanhar os prazos para a conclusão da reforma e ampliação da Pré-Escola Municipal Prof. Vicentina Nogueira Gomes, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término;
- **Recomendação A3:** Estabelecer e monitorar os prazos para o atendimento gradativo de crianças de 0 a 3 anos em creche.

B. FORMAÇÃO CONTINUADA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

- **Recomendação B1:** Apresente o cronograma das ações e etapas, com as respectivas datas, necessárias à revisão e adequação do Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, com identificação dos responsáveis;
- **Recomendação B2:** Dê continuidade às ações municipais para a ampliação do quadro de professores efetivos, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término;
- **Recomendação B3:** Apresente o programa de formação continuada para os profissionais da educação, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis.

C. GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

- **Recomendação C1:** Incentive o funcionamento efetivo do Conselho Municipal de Educação, com realização regular de reuniões, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 860/1998;
- **Recomendação C2:** Promova a instituição e o efetivo funcionamento do Conselho Escolar na Pré-Escola Municipal Prof. Vicentina Nogueira Gomes, bem como em outras instituições municipais que ofereçam a educação infantil.

D. INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE OFERECEM A EDUCAÇÃO INFANTIL

- **Determinação D1:** Providencie o Alvará Sanitário e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todas as instituições municipais que oferecem a educação infantil, em especial com relação às instalações do Proinfância, localizadas na Av. Paulino Faria de Araújo, s/nº, nas quais funciona atualmente a Pré-Escola Municipal Prof. Vicentina Nogueira Gomes;
- **Recomendação D2:** Providenciar a adequação das instalações da Pré-Escola Municipal Prof. Vicentina Nogueira Gomes, situada à rua Capitão Getúlio Ramos, nº 150, às necessidades da educação infantil, tendo em vista as deficiências verificadas pela auditoria;
- **Recomendação D3:** Realizar correções no programa de manutenção das escolas municipais de educação infantil, considerando as deficiências observadas pela auditoria.

Enviado o Plano de Ação (peça nº 01), a municipalidade apresentou as seguintes ações a serem executadas, indicando os respectivos prazos e responsáveis pelo cumprimento das recomendações e determinações propostas:

- **Recomendação A1:**

Ação proposta: Constituir equipe técnica, com representação do CME, para levantamento, sistematização de dados e informações referente ao PME, com a utilização dos Cadernos do PNE em Movimento para avaliação e monitoramento do PME.

Prazo para implementação: maio/2021 a novembro/2021

Responsáveis: Secretaria Municipal de Educação (SME) e equipe técnica (peça 1 – arquivo 2429072: Plano de Ação - pág. 38).

• **Recomendação A2:**

O cumprimento dessa Recomendação está contemplado nas atividades e ações propostas na Recomendação A3, na Determinação D1 e na Recomendação D2, uma vez que a expansão da rede pública de educação infantil está condicionada à adequação física das instalações da Escola Infantil Vera Giffoni (Proinfância) e da Pré-Escola Municipal Prof. Vicentina Nogueira Gomes.

• **Recomendação A3:**

Ações propostas: (i) Cadastro realizado pelos pais na Secretaria de Educação - março/2021 a abril/2021; (ii) Busca ativa em parceria com a Secretaria Municipal de Promoção Social e de Saúde - março/2021 a abril/2021; (iii) Atendimento de 01 a 02 turmas de 03 anos de idade de forma presencial (pós-pandemia) - abril/2021 a agosto/2021: iii.a - efetivar matrícula de crianças que completam 3 (três) anos de idade até 31/03/2021; iii.b - cadastrar no SIMEC-PAR EI Manutenção as novas turmas que vierem a ser matriculadas para recebimento de recursos financeiros pelo FNDE; (iv) Organizar o atendimento da demanda na escola Proinfância, estruturando o trabalho pedagógico, recursos materiais e humanos, conforme diretrizes para a primeira infância - fevereiro/2023 a fevereiro/2024.

Responsáveis: Ações Propostas (i) e (ii): Coordenadora da Pré-Escola e Secretaria Municipal de Educação (SME); Ações Propostas (iii) e (iv): Secretaria Municipal de Educação (SME) (peça 1 – arquivo 2429072: Plano de Ação - pág. 39).

• **Recomendação B1:**

Ações propostas: (i) Comissão representativa da educação; (ii) Reunião com segmentos dos professores; (iii) Reuniões com Secretaria da Administração e com o Jurídico; (iv) Elaboração/discussão e apresentação de proposta para os professores; (v) Elaboração de projeto de lei de readequação do Plano de Carreira.

Prazo para implementação: março/2021 a dezembro/2021

Responsáveis: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Administração e Jurídico (peça 1 – arquivo 2429072: Plano de Ação - pág. 41).

• **Recomendação B2:**

Ação proposta: Após análise do jurídico sob a suspensão do concurso anterior (Concurso Público 001/2020), revisando as vagas e cargos.

Prazo para implementação: abril/2021 a junho/2021.

Responsáveis: Secretaria Municipal de Educação (SME), Secretaria de Administração e Jurídico (peça 1 – arquivo 2429072: Plano de Ação - pág. 41).

• **Recomendação B3:**

Ações propostas: (i) Acompanhamento e monitoramento da Meta 16; (ii) Análise e sistematização dos dados atualizados; (iii) Manutenção da valorização do professor pós-graduado no Plano de Carreira;

Prazo para implementação: março/2021 a novembro/2021

Responsáveis: Secretaria Municipal de Educação (SME) e Secretaria de Administração (peça 1 – arquivo 2429072: Plano de Ação - pág. 42).

• **Recomendação C1:**

Ação proposta: Realização de reuniões conforme estabelece a legislação.

Prazo para implementação: fevereiro/2021 a dezembro/2024

Responsáveis: Secretaria Municipal de Educação (SME) (peça 1 – arquivo 2429072: Plano de Ação - pág. 43).

• **Recomendação C2:**

Ações propostas: (i) Disponibilizar material de referência o "Programa de fortalecimento de formação de conselho escolar" do MEC para apoio na constituição do Conselho Escolar; (ii) Fazer a adesão da Secretaria Municipal de Educação às ações formativas do Programa por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR) através do SIMEC/PAR, local por onde se faz o levantamento da demanda para o 4º ciclo do PAR.

Prazo para implementação: Na volta das aulas presenciais e durante a vigência o PME

Responsáveis: Secretaria Municipal de Educação (SME) e Coordenação da Pré-Escola (peça 1 – arquivo 2429072: Plano de Ação - pág. 43).

• **Determinação D1:**

Ação proposta: Elaborar protocolo da Prefeitura com o Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária para Projeto de Segurança e Fiscalização das Unidades de Educação Infantil.

Prazo para implementação: março/2021 a junho/2021.

Responsáveis: Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Saúde (peça 1 – arquivo 2429072: Plano de Ação - pág. 45).

• **Recomendação D2:**

Ação proposta: Estabelecer Plano de Trabalho do Setor de Obras e Engenharia, articulado pela SME e demais setores da Prefeitura (licitação, compras e outros).

Prazo para implementação: fevereiro/2021 a junho/2021.

Responsáveis: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras (peça 1 – arquivo 2429072: Plano de Ação - pág. 45).

• **Recomendação D3:**

Ação proposta: (i) Melhorar o programa de manutenção de escolas municipais; (ii) Elaborar as correções no Plano de Manutenção das Escolas de Educação Infantil.

Prazo para implementação: (i) março/2021 a dezembro/2021; (ii) abril/2021 a maio/2021.

Responsáveis: (i) Secretaria Municipal de Obras (SMO) em parceria com Secretaria Municipal de Educação (SME) (peça 1 – arquivo 2429072: Plano de Ação - pág. 38); (ii) Secretaria Municipal de Obras (SMO) (peça 1 – arquivo 2429072: Plano de Ação - pág. 45).

A Unidade Técnica manifestou-se pela aprovação do Plano de Ação, uma vez que “foram apresentadas ações direcionadas aos apontamentos da equipe de técnicos (...), bem como prazos adequados para implementação das medidas a serem adotadas”, com ressalva quanto ao prazo indicado para implementação da ação proposta no item IV da Recomendação A3. Em relação ao mencionado item, opinou a CAOP que “o referido prazo está cronologicamente distante das outras ações propostas, sugerindo-se, salvo melhor juízo, sua redução em pelo menos 1(um) ano” (peça nº 06, fl. 15).

Em revisão do Plano de Ação proposto, no que se refere à Recomendação em comento, expôs o gestor que (peça nº 01, fl. 13):

Considerando que até a presente data não há atendimento das crianças de 0 a 3 anos em creches no Município e que a ampliação da rede física da Pré-Escola Vicentina Nogueira Gomes, que visa atender a demanda de 4 e 5 anos, está prevista para sua conclusão até o final de junho [2021], e que o Centro de Educação Infantil Vera Giffoni – Proinfância ficará disponível para atendimento em creche gradativamente a partir dos 3 anos, a Secretaria ainda possui alguns desafios que é fazer alguns reparos na escola para atender a nova demanda, organizar o funcionamento com pessoal adequado, material de consumo e outros necessários a um bom atendimento. A secretaria pretende dar início a 01 ou 02 turmas de 03 anos se possível, no espaço da Pré-Escola Vicentina Nogueira Gomes, desde que exista a possibilidade do retorno às aulas em Ensino Presencial. Enquanto isso estará estruturando a creche não só nos aspectos da rede física como de toda documentação legal para Autorização de Funcionamento junto a S.R.E.-Itajubá para que a Escola possa ter seu código de INEP e ser beneficiária com recursos do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola e outros repasses federais.

Considerando a necessidade de implementação de outras medidas para o atendimento daquela prevista no item IV da Recomendação A3, consoante informado pelo gestor municipal que é o agente capaz de melhor identificar os desafios para sua concretização, bem como o próprio teor do art. 8º da Resolução nº 16/11 desta Corte¹, entendo que o prazo proposto para adimplemento da referida ação proposta no Plano de Ação deve ser mantido nos termos indicados pelo gestor.

Isso posto, após a análise das medidas propostas pelo Município de Delfim Moreira, considero que elas atendem às recomendações e determinações feitas pelo Tribunal, devendo o Plano de Ação ser aprovado sem qualquer ressalva.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos termos do art. 8º, §§2º e 3º, da Resolução nº 16/11, considerando que as medidas propostas atendem às recomendações e determinações do Tribunal, voto pela aprovação do Plano de Ação apresentado pelo Município de Delfim Moreira.

Nos termos do art. 8º, §4º, da Resolução nº 16/11, determino aos responsáveis, Senhor Edilberto Marques da Cruz, prefeito, Senhora Mônica Renata Ferreira Rodrigues Silva, secretária municipal de educação, e Senhora Daniele Aparecida Sapucci, procuradora jurídica municipal, que, no prazo de 30 dias, apresentem ao Tribunal o primeiro relatório parcial de monitoramento.

No citado relatório parcial deverão constar informações sobre os benefícios efetivamente atingidos, o estágio atual de implementação das ações propostas, as metas cumpridas, as que estão em andamento e as que ainda não foram atingidas, destacando, também, as ações já realizadas e os registros que proporcionem o acompanhamento periódico do Programa, bem como eventuais justificativas para o descumprimento ou atraso.

A partir da remessa do citado relatório, os gestores deverão enviar ao Tribunal, a cada 180 (cento e oitenta) dias, relatórios parciais, a fim de demonstrarem a implementação das medidas propostas no plano de ação.

¹ Art. 8º. Para fins desta Resolução, considera-se plano de ação o documento elaborado pelo órgão ou entidade auditada que contemple as ações que serão adotadas para o cumprimento das determinações e recomendações, indique os responsáveis e fixe os prazos para implementação de cada ação, e registre os benefícios previstos após a execução dessas ações, nos termos do modelo anexo.

Determino, ainda, à Secretaria da Segunda Câmara que cientifique, nos termos do art. 166, §1º, do Regimento Interno, por via postal, os atuais responsáveis de que, nos termos do art. 13 da Resolução nº 16/11, a ausência injustificada da apresentação de qualquer relatório de acompanhamento, dentro dos prazos estipulados, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Os atuais responsáveis deverão ser cientificados, ainda, por via postal, de que, consoante o disposto no art. 15 da Resolução nº 16/11, a inexecução total ou parcial dos planos de ação, injustificadamente, ou a protelação no cumprimento dos compromissos acordados que os tornem inviáveis, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), além de comunicação do fato ao relator do processo de prestação de contas do órgão ou entidade auditada e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para adoção das providências legais cabíveis, sem prejuízo do ressarcimento ao erário no caso de dano.

Com a intimação deverá ser enviada cópia do relatório técnico peça nº 06, bem como do acórdão referente a esta deliberação.

Por fim, determino à Secretaria da Segunda Câmara que disponibilize no sítio eletrônico do Tribunal o plano de ação apresentado, bem como o acórdão relativo a esta deliberação, nos termos do art. 4º, X, da Resolução nº 16/11.

Recebidos os primeiros relatórios parciais de monitoramento, encaminhem-se os autos à CAOP para fins do disposto no art. 11 da Resolução nº 16/11.

kl/ms

